



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 28/2019 -

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustadas em 4,99% (quatro inteiros e noventa e nove décimos por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 141/2016 e suas alterações.

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II e IV criados pela Lei Complementar nº 141/2016 e suas alterações, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de maio de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de  
15 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 21 / 05 / 2019.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e  
encaminhamento às Comissões Permanentes  
para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 27 / 05 / 2019.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de 05 de 2019

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de 05 de 2019

Presidente

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de 05 de 2019

Presidente

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.  
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de 05 de 2019

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Anexo I**

(Criado pela Lei Complementar nº 141/2016)

**DOS EMPREGOS EM COMISSÃO**

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
01	Assessor de Saneamento	31 a 38
01	Chefe da Seção de Tesouraria	
01	Chefe da Seção de Licitação	
01	Chefe da Seção de Compras	
01	Chefe da Seção de Obras	
01	Chefe da Seção de Manutenção de Rede de Água	
01	Chefe da Seção de Expediente Protocolo e Arquivo	
01	Chefe da Seção de Patrimônio, Máquinas e Veículos	
01	Chefe da Seção de Hidrometria	42 a 49
01	Chefe da Seção de Controle de Contas e Cobrança	
01	Chefe da Seção de Almoxarifado	
01	Chefe da Seção de Recursos Humanos e Pessoal	
01	Chefe da Seção de Saneamento	
01	Assessor de Diretoria	
01	Assessor Jurídico	43 a 50
01	Diretor de Finanças	
01	Diretor de Operações e Manutenção	
01	Diretor de Projetos e Convênios	
01	Procurador Autárquico	49 a 56
01	Superintendente do SAEP	61 a 68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## Anexo II

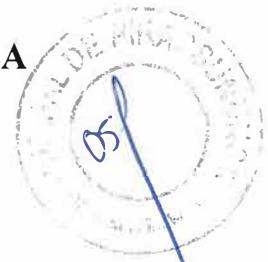
(Criado pela Lei Complementar nº 141/2016)

### DOS EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTAS

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
05	Servente de limpeza	
50	Ajudante de Serviços Diversos	
05	Vigia	16 a 23
01	Ajudante de Mecânico	
01	Operador de Mini Rolo Compactador	17 a 24
02	Telefonista	
01	Lavador de Veículos	
12	Leiturista de Hidrômetro	19 a 26
08	Hidrometrista	
31	Operador Hidráulico	20 a 27
22	Operador de Estação de Tratamento de Água	
15	Operador de Estação de Tratamento de Esgoto	26 a 33
23	Motorista	27 a 34
05	Técnico em Manutenção	
10	Operador de Máquinas	
15	Escriturário	
02	Mecânico	
01	Técnico de Segurança do Trabalho	29 a 36
02	Técnico em Química	
03	Eletricista	
01	Técnico em Eletrônica	
<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
21	Pedreiro	
30	Encanador	31 a 38
01	Programador de Computador	35 a 42
01	Encarregado de Setor de Material	36 a 43
01	Assistente Social	40 a 47
01	<b>Chefe de Seção:</b>	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	42 a 49
02	Engenheiro Civil	
02	Engenheiro Químico	
02	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	43 a 50
01	<b>Diretoria:</b>	
01	Administração	49 a 56



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO III**  
**DO CARGO ESTATUTÁRIO INATIVO**

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
01	Chefe de Seção de Obras e Manutenção	42



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## Anexo IV

(Criado pela Lei Complementar nº 141/2016)

### “ TABELA DE REFERÊNCIAS ”

Maio/2019

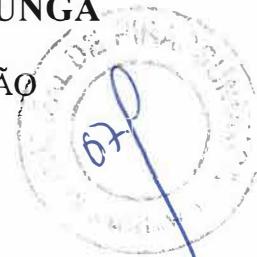
Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
14	983,59	42	3.460,42
15	1.033,94	43	3.629,58
16	1.079,21	44	3.807,20
17	1.126,83	45	3.993,73
18	1.176,78	46	4.189,64
19	1.229,23	47	4.395,27
20	1.284,35	48	4.611,19
21	1.342,22	49	4.837,91
22	1.402,83	50	5.075,99
23	1.466,58	51	5.326,05
24	1.533,70	52	5.588,46
25	1.603,94	53	5.864,02
26	1.677,78	54	6.153,37
27	1.755,29	55	6.457,24
28	1.836,67	56	6.776,36
29	1.922,09	57	7.111,28
30	2.011,82	58	7.462,98
31	2.106,09	59	7.832,30
32	2.204,95	60	8.220,15
33	2.308,85	61	8.486,90
34	2.417,95	62	8.911,26
35	2.532,47	63	9.356,83
36	2.652,56	64	9.824,67
37	2.778,92	65	10.390,15
38	2.911,46	66	10.831,70
39	3.050,67	67	11.373,27
40	3.145,76	68	11.941,93
41	3.299,23	69	12.539,03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dessa Egrégia visa reajustar em 4,99 % (quatro inteiros e noventa e nove décimos por cento) os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a partir de 1º de maio de 2019.

Respeitando o princípio de isonomia, esta propositura visa recompor os vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal, dando-lhes o mesmo tratamento dos servidores da municipalidade.

Assim sendo, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a matéria, requerendo tramitação em regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de maio de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 030/2019

A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.  
Pirassununga, 21/05/2019.

Jeferson Ricardo do Couto Pirassununga, 17 de maio de 2019.  
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Municipal de Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2019-05-21 10:43  
Prioridade Mais alta



- PL\_030\_2019.pdf (~315 KB)
- PL\_029\_2019.pdf (~277 KB)
- PL\_028\_2019.pdf (~908 KB)
- PL\_027\_2019.pdf (~2,4 MB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer  
Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- Projeto de Lei nº **27/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo;
- Projeto de Lei nº **28/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP;
- Projeto de Lei nº **29/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa reajustar em 4,99 % (quatro inteiros e noventa e nove décimos por cento) os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do IPESP; e
- Projeto de Lei nº **30/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.

Atenciosamente,

--  
Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-2871

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

**PARECER Nº:** 35/2019

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI Nº 28/2019

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO – SAEP. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

### I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de número 28/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre o reajuste de 4,99% das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 141/2016 e suas alterações.

Nos termos do art. 74 da Resolução nº 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução nº 217 de 20/08/2018, foi determinada a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em 20 de maio de 2019 chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto Relatório. Passo à análise jurídica.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1. Da Competência e Iniciativa

Inicialmente, cumpre salientar que compete privativamente ao Prefeito “dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei”, nos termos do art. 54, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

A Constituição da República, em seu artigo 61, § 1º, inciso II, a, por sua vez, determina que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e  
encaminhamento de cópia aos Vereadores,  
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 27/05/2019

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Tendo em vista o chamado princípio da simetria, a mesma previsão é aplicável aos chefes do Poder Executivo dos demais entes da Federação.

Quanto à iniciativa, portanto, a competência para inaugurar procedimento legislativo é privativa do Prefeito.

Lado outro, o Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local (art. 30, I, da CF/88). Ademais, a competência para dispor sobre reajuste de vencimentos dos servidores da autarquia municipal é do próprio Município, consoante o artigo 5º, inciso XXII, da Lei Orgânica:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Pirassununga:

(...)

XXII – Instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Logo, entendo pela regularidade formal do Projeto.

## II.2. Da Legalidade e Constitucionalidade da Propositura

O reajuste dos vencimentos dos cargos da autarquia municipal é uma medida que compete privativamente ao Prefeito, conforme já exposto. Cabe-lhe, pois, disciplinar esse tema no exercício do poder discricionário, sempre respeitando a legislação de regência, a exemplo da Lei Municipal nº 4.410, de 16 de maio de 2013.

Feitas estas considerações, conclui-se que a vontade a Chefia de Governo local é conceder um reajuste cujo percentual escolhido de 4,99% está dentro da discricionariedade e não cabe a esta Procuradoria opinar nesse sentido.

Dispõe o artigo 37, inciso X, da Magna Carta:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifamos)

O reajuste remuneratório está previsto na primeira parte do inciso retrocitado, e nada mais é que uma conveniência da Administração Pública de proceder à correção de distorções remuneratórias. Em apertada síntese, é o aumento real dos vencimentos, sem levar em conta os índices inflacionários. Importa ressaltar,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



contudo, que necessariamente deve haver, para consecução de tal objetivo, aprovação de lei específica.

O aumento de vencimentos dos servidores públicos, assim, depende de lei própria, que não pode ser substituída por decisão judicial (Súmula Vinculante nº 37 do STF).

## II.3. Do atendimento às normas de Direito Financeiro

Para que se possa atestar a viabilidade jurídica do Projeto em epígrafe, é necessária ainda a demonstração do atendimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 169, §1º, da Constituição Federal e artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

É preciso verificar se a sua apresentação obedece ao disposto no artigo 169, parágrafo 1º, da Constituição, que exige, para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, bem como a admissão ou contratação de pessoal: (I) prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e (II) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. É nesse sentido que dispõe o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto ao inciso I, no caso concreto não existe tal exigência, porquanto foi dispensada pelo §6º do artigo 17 da mesma lei:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

(...)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. (grifamos)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Portanto, a Lei Complementar nº 101/2000 exige apenas a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira em relação à Lei Orçamentária Anual, assim como de que a despesa é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. No entanto, não foi encaminhada a esta Casa de Leis a mencionada declaração.

Desta forma, esta Procuradoria Jurídica recomenda que seja encaminhado o documento, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## II.4. Do Regime de Urgência

O artigo 36 da Lei Orgânica de Pirassununga possibilita ao Prefeito requerer urgência em projetos de sua iniciativa. Assim, tendo em conta o pedido formulado, esta Propositura deve ser apreciada em 45 dias da data de recebimento pela Câmara, sob pena de se sobreestarem as deliberações das demais matérias em tramitação.

Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre asseverar que não há vício capaz de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

## III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, observada a recomendação constante do item II.3, esta Consultoria Jurídica se manifesta pela possibilidade jurídica de tramitação do Projeto de Lei nº 28/2019, que se reveste de constitucionalidade formal e material, legalidade e boa técnica legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa Legislativa.  
Pirassununga, 27 de maio de 2019

Camila Maria Brito de Souza Guiguer  
Analista Legislativo – Advogado  
OAB/SP 332.409

Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**  
De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2019-05-27 17:14  
Prioridade Normal



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2019-05-27 **Hora:** 17:14:57  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113  
**Informação do Documento**  
**Título:** Parecer Advogado Projetos de Lei

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

- Projeto de Lei nº: 23/2019
- Projeto de Lei nº: 26/2019
- Projeto de Lei nº: 27/2019

**Descrição:** - Projeto de Lei nº: 28/2019

- Projeto de Lei nº: 29/2019
- Projeto de Lei nº: 30/2019
- Projeto de Lei nº: 31/2019
- Projeto de Resolução nº: 03/2019;

**Atenciosamente,**

**Jeferson Ricardo Couto**

**Presidente**

**Nome:** PARECER\_27\_05-2019.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensão:** pdf **Tamanho:** 8146527

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automático do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrência descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

27 MAI 2019

Nelson Pagoti  
Presidente

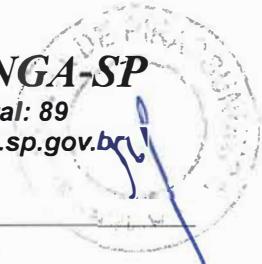
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Relator

Edson Sidinei Vick  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**PARECER Nº \_\_\_\_\_**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27 MAI 2019

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
**Presidente**

*Vitor Naressi Netto*  
**Relator**

*Luciana Batista*  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## REQUERIMENTO Nº 248/2019

**APROVADO**

Providencie-se a respeito.

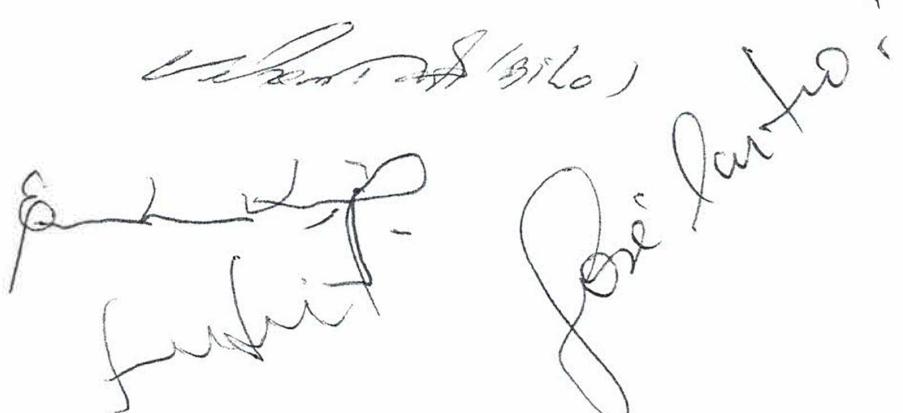
Sala das Sessões, 27 MAT 2019

PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 28/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.**

Sala das Sessões, 27 de maio de 2019.

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 5360 PROJETO DE LEI N° 28/2019

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustadas em 4,99% (quatro inteiros e noventa e nove décimos por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 141/2016 e suas alterações.

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II e IV criados pela Lei Complementar nº 141/2016 e suas alterações, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de maio de 2019.

*Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal, 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## Anexo I

(Criado pela Lei Complementar nº 141/2016)

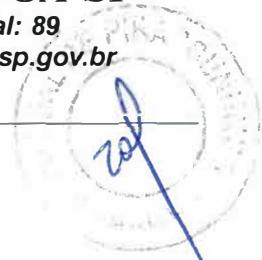
### DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Qtd.	Denominação	Referência
01	Assessor de Saneamento	31 a 38
01	Chefe da Seção de Tesouraria	
01	Chefe da Seção de Licitação	
01	Chefe da Seção de Compras	
01	Chefe da Seção de Obras	
01	Chefe da Seção de Manutenção de Rede de Água	
01	Chefe da Seção de Expediente Protocolo e Arquivo	
01	Chefe da Seção de Patrimônio, Máquinas e Veículos	
01	Chefe da Seção de Hidrometria	42 a 49
01	Chefe da Seção de Controle de Contas e Cobrança	
01	Chefe da Seção de Almoxarifado	
01	Chefe da Seção de Recursos Humanos e Pessoal	
01	Chefe da Seção de Saneamento	
01	Assessor de Diretoria	
01	Assessor Jurídico	43 a 50
01	Diretor de Finanças	
01	Diretor de Operações e Manutenção	
01	Diretor de Projetos e Convênios	
01	Procurador Autárquico	49 a 56
01	Superintendente do SAEP	61 a 68



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## Anexo II

(Criado pela Lei Complementar nº 141/2016)

### DOS EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTAS

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
05	Servente de limpeza	
50	Ajudante de Serviços Diversos	16 a 23
05	Vigia	
01	Ajudante de Mecânico	17 a 24
01	Operador de Mini Rolo Compactador	
02	Telefonista	
01	Lavador de Veículos	19 a 26
12	Leiturista de Hidrômetro	
08	Hidrometrista	
31	Operador Hidráulico	20 a 27
22	Operador de Estação de Tratamento de Água	
15	Operador de Estação de Tratamento de Esgoto	26 a 33
23	Motorista	27 a 34
05	Técnico em Manutenção	
10	Operador de Máquinas	
15	Escrivário	
02	Mecânico	29 a 36
01	Técnico de Segurança do Trabalho	
02	Técnico em Química	
03	Eletricista	
01	Técnico em Eletrônica	
<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
21	Pedreiro	31 a 38
30	Encanador	
01	Programador de Computador	35 a 42
01	Encarregado de Setor de Material	36 a 43
01	Assistente Social	40 a 47
01	<b><u>Chefe de Seção:</u></b>	
01	Arrecadação	42 a 49
01	Processamento de Dados	
02	Engenheiro Civil	
02	Engenheiro Químico	
02	Engenheiro Agrimensor	43 a 50
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	
01	<b><u>Diretoria:</u></b>	
01	Administração	49 a 56



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO III DO CARGO ESTATUTÁRIO INATIVO

Qtd.	Denominação	Referência
01	Chefe de Seção de Obras e Manutenção	42



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



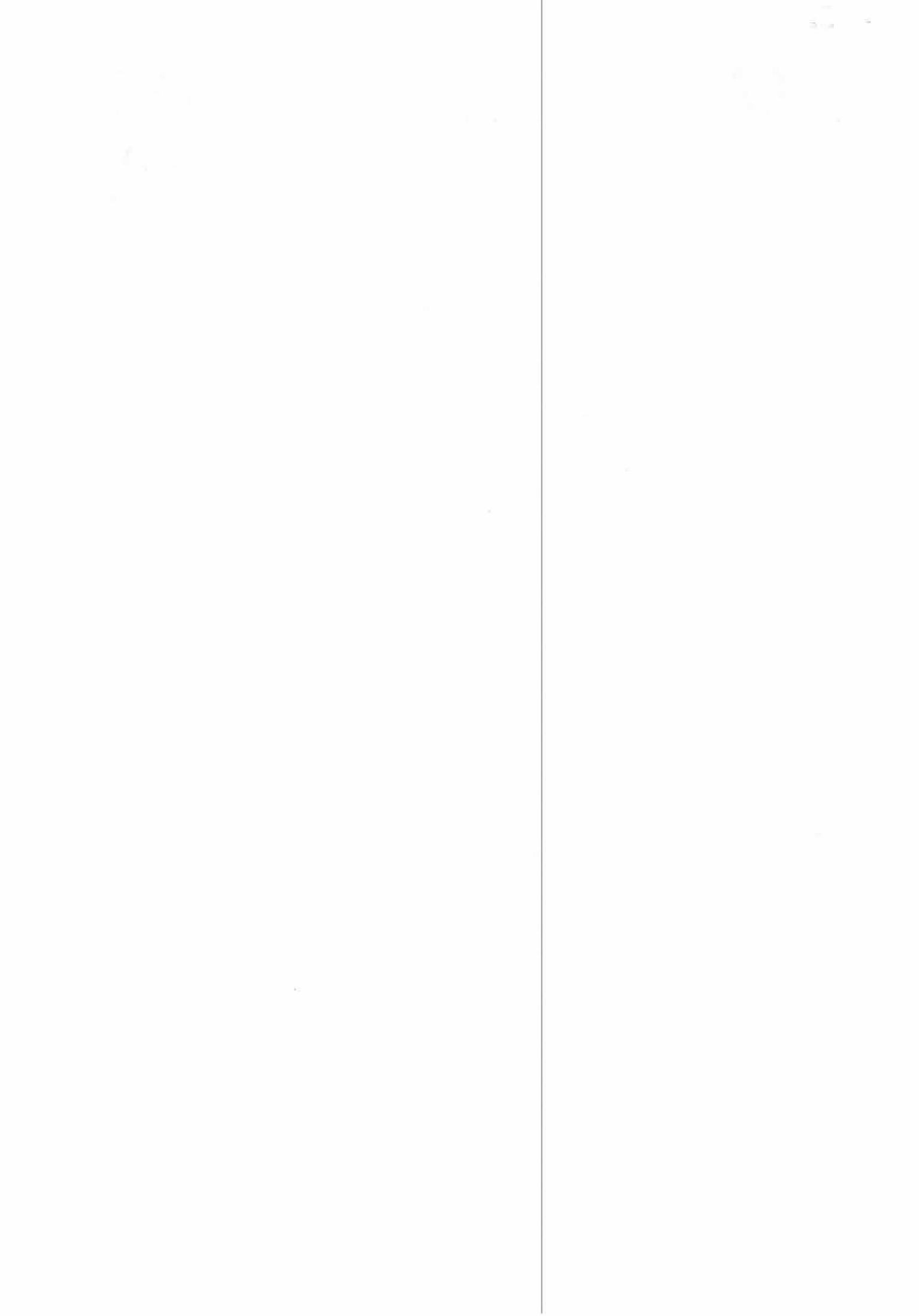
## Anexo IV

(Criado pela Lei Complementar nº 141/2016)

### “ TABELA DE REFERÊNCIAS ”

Maio/2019

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
14	983,59	42	3.460,42
15	1.033,94	43	3.629,58
16	1.079,21	44	3.807,20
17	1.126,83	45	3.993,73
18	1.176,78	46	4.189,64
19	1.229,23	47	4.395,27
20	1.284,35	48	4.611,19
21	1.342,22	49	4.837,91
22	1.402,83	50	5.075,99
23	1.466,58	51	5.326,05
24	1.533,70	52	5.588,46
25	1.603,94	53	5.864,02
26	1.677,78	54	6.153,37
27	1.755,29	55	6.457,24
28	1.836,67	56	6.776,36
29	1.922,09	57	7.111,28
30	2.011,82	58	7.462,98
31	2.106,09	59	7.832,30
32	2.204,95	60	8.220,15
33	2.308,85	61	8.486,90
34	2.417,95	62	8.911,26
35	2.532,47	63	9.356,83
36	2.652,56	64	9.824,67
37	2.778,92	65	10.390,15
38	2.911,46	66	10.831,70
39	3.050,67	67	11.373,27
40	3.145,76	68	11.941,93
41	3.299,23	69	12.539,03





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00706/2019-SG

Pirassununga, 28 de maio de 2019.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 306 a 315/2019, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 27 de maio de 2019.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5359, 5360, 5361, 5362 e 5363, referentes aos Projetos de Lei nºs 27, 28, 29, 30 e 31/2019, respectivamente, cujo projeto de autoria da Mesa Diretora segue cópia anexa; e Autógrafo de Lei Complementar nº 168 (Emenda Corretiva nº 01/2019), referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2019.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
*Presidente*

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeitura Municipal  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebido*  
28.05.19



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 039/2019

A Secretaria para conferência e providências  
de estílo. Piras; 29/5/2019.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Pirassununga, 29 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei Complementar nº 168/2019 e das Leis Ordinárias nºs 5.439, 5.440, 5.441, 5.442 e 5.443/2019.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

VIVIANE DOS REIS  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.440, de 28 de maio de 2019**, que “visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 28/2019, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 29 de maio de 2019.

*Jéssica Pereira de Godoy*  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 5.440, DE 28 DE MAIO DE 2019 -**

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustadas em 4,99% (quatro inteiros e noventa e nove décimos por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 141/2016 e suas alterações.

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II e IV criados pela Lei Complementar nº 141/2016 e suas alterações, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de maio de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretaria Municipal de Administração.  
dag/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Anexo I**

(Criado pela Lei Complementar nº 141/2016)

**DOS EMPREGOS EM COMISSÃO**

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
01	Assessor de Saneamento	31 a 38
01	Chefe da Seção de Tesouraria	
01	Chefe da Seção de Licitação	
01	Chefe da Seção de Compras	
01	Chefe da Seção de Obras	
01	Chefe da Seção de Manutenção de Rede de Água	
01	Chefe da Seção de Expediente Protocolo e Arquivo	
01	Chefe da Seção de Patrimônio, Máquinas e Veículos	42 a 49
01	Chefe da Seção de Hidrometria	
01	Chefe da Seção de Controle de Contas e Cobrança	
01	Chefe da Seção de Almoxarifado	
01	Chefe da Seção de Recursos Humanos e Pessoal	
01	Chefe da Seção de Saneamento	
01	Assessor de Diretoria	
01	Assessor Jurídico	43 a 50
01	Diretor de Finanças	
01	Diretor de Operações e Manutenção	
01	Diretor de Projetos e Convênios	49 a 56
01	Procurador Autárquico	
01	Superintendente do SAEP	61 a 68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## Anexo II

(Criado pela Lei Complementar nº 141/2016)

### DOS EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTAS

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
05	Servente de limpeza	
50	Ajudante de Serviços Diversos	16 a 23
05	Vigia	
01	Ajudante de Mecânico	17 a 24
01	Operador de Mini Rolo Compactador	
02	Telefonista	
01	Lavador de Veículos	19 a 26
12	Leiturista de Hidrômetro	
08	Hidrometrista	
31	Operador Hidráulico	20 a 27
22	Operador de Estação de Tratamento de Água	
15	Operador de Estação de Tratamento de Esgoto	26 a 33
23	Motorista	27 a 34
05	Técnico em Manutenção	
10	Operador de Máquinas	
15	Escrivário	
02	Mecânico	29 a 36
01	Técnico de Segurança do Trabalho	
02	Técnico em Química	
03	Eletricista	
01	Técnico em Eletrônica	
<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
21	Pedreiro	
30	Encanador	31 a 38
01	Programador de Computador	35 a 42
01	Encarregado de Setor de Material	36 a 43
01	Assistente Social	40 a 47
01	<b>Chefe de Seção:</b>	
01	Arrecadação	42 a 49
01	Processamento de Dados	
02	Engenheiro Civil	
02	Engenheiro Químico	
02	Engenheiro Agrimensor	43 a 50
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	
01	<b>Diretoria:</b>	
	Administração	49 a 56



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO III**  
**DO CARGO ESTATUTÁRIO INATIVO**

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
01	Chefe de Seção de Obras e Manutenção	42

V

[Signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Anexo IV**

(Criado pela Lei Complementar nº 141/2016)

**“ TABELA DE REFERÊNCIAS ”**

**Maio/2019**

<b>Referência</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor R\$</b>
14	983,59	42	3.460,42
15	1.033,94	43	3.629,58
16	1.079,21	44	3.807,20
17	1.126,83	45	3.993,73
18	1.176,78	46	4.189,64
19	1.229,23	47	4.395,27
20	1.284,35	48	4.611,19
21	1.342,22	49	4.837,91
22	1.402,83	50	5.075,99
23	1.466,58	51	5.326,05
24	1.533,70	52	5.588,46
25	1.603,94	53	5.864,02
26	1.677,78	54	6.153,37
27	1.755,29	55	6.457,24
28	1.836,67	56	6.776,36
29	1.922,09	57	7.111,28
30	2.011,82	58	7.462,98
31	2.106,09	59	7.832,30
32	2.204,95	60	8.220,15
33	2.308,85	61	8.486,90
34	2.417,95	62	8.911,26
35	2.532,47	63	9.356,83
36	2.652,56	64	9.824,67
37	2.778,92	65	10.390,15
38	2.911,46	66	10.831,70
39	3.050,67	67	11.373,27
40	3.145,76	68	11.941,93
41	3.299,23	69	12.539,03



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 071, de 27 de junho de 2019, da **Lei nº 5.440, de 28 de maio de 2019, que “visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 28/2019, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 28 de junho de 2019.

*Jéssica Pereira de Godoy*  
**Jéssica Pereira de Godoy**

**Analista Legislativo Secretaria**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 27 de junho de 2019 | Ano 06 | Nº 071

Professor Professor Educação Especial	20 horas semanais	29 a 36 do anexo IV da Lei nº 1695/1986, e suas alterações.
Professor Professor Educação Especial	30 horas semanais	29A a 29H da tabela II do Anexo VIII da Lei 1695/1986, e suas alterações.

01	Fiscal de Rendas	37 a 44
02	Secretário Municipal de Finanças	52 a 59
01	Supervisor Serviço de Água e Esgoto	31 a 38
02	Supervisora da Alimentação Escolar	30 a 37

## - LEI Nº 5.440, DE 28 DE MAIO DE 2019

### TABELA II - DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS

Maio/2019

REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL (R\$)
29A	2.883,17
29B	3.027,33
29C	3.171,49
29D	3.315,65
29E	3.459,82
29F	3.603,97
29G	3.748,12
29H	3.892,28

### ANEXO II

(Criado pela Lei nº 1.739/86)

### DOS CARGOS INATIVOS

Qtd.	Denominação	Referência
06	Chefe de Seção	
01	Assistente de Administração	42 a 49
01	Encarregado de Setor I	33 a 40
01	Encarregado de Setor II	36 a 43
01	Engenheiro Agrimensor	43 a 50

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustadas em 4,99 % (quatro inteiros e noventa e nove décimos por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 141/2016 e suas alterações.

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II e IV criados pela Lei Complementar nº 141/2016 e suas alterações, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 28 de maio de 2019.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 27 de junho de 2019 | Ano 06 | Nº 071

**- ADEMIR ALVES LINDO -**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração.  
 dag/

01	Diretor de Finanças	
01	Diretor de Operações e	
01	Manutenção	49 a 56
01	Diretor de Projetos e Convênios	
	Procurador Autárquico	
01	Superintendente do SAEP	61 a 68

**ANEXOS À LEI Nº 5.440, DE 28 DE MAIO  
 DE 2019**

**Anexo I**

(Criado pela Lei Complementar nº 141/2016)

**DOS EMPREGOS EM COMISSÃO**

Qtd	Denominação	Referênc ia
01	Assessor de Saneamento	31 a 38
01	Chefe da Seção de Tesouraria	
01	Chefe da Seção de Licitação	
01	Chefe da Seção de Compras	
01	Chefe da Seção de Obras	
01	Chefe da Seção de Manutenção	
01	de Rede de Água	
01	Chefe da Seção de Expediente	
01	Protocolo e Arquivo	
01	Chefe da Seção de Patrimônio,	
01	Máquinas e Veículos	
01	Chefe da Seção de Hidrometria	
01	Chefe da Seção de Controle de	
	Contas e Cobrança	
	Chefe da Seção de Almoxarifado	42 a 49
	Chefe da Seção de Recursos	
	Humanos e Pessoal	
	Chefe da Seção de Saneamento	
01	Assessor de Diretoria	
01	Assessor Jurídico	43 a 50

**Anexo II**

(Criado pela Lei Complementar nº 141/2016)

**DOS EMPREGOS PERMANENTES  
 MENSALISTAS**

Qtd.	Denominação	Referênc ia
05	Servente de limpeza	
50	Ajudante de Serviços	16 a 23
05	Diversos	
	Vigia	
01	Ajudante de Mecânico	
01	Operador de Mini Rolo	17 a 24
	Compactador	
02	Telefonista	
01	Lavador de Veículos	
12	Leiturista de Hidrômetro	19 a 26
08	Hidrometrista	
31	Operador Hidráulico	20 a 27
22	Operador de Estação de	
15	Tratamento de Água	
	Operador de Estação de	26 a 33
	Tratamento de Esgoto	
23	Motorista	27 a 34
05	Técnico em Manutenção	
10	Operador de Máquinas	
15	Escriturário	
02	Mecânico	
01	Técnico de Segurança do	
02	Trabalho	
03	Técnico em Química	
01	Eletricista	
	Técnico em Eletrônica	29 a 36

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 27 de junho de 2019 | Ano 06 | Nº 071

Qtd.	Denominação	Referência
21	Pedreiro	31 a 38
30	Encanador	
01	Programador de Computador	35 a 42
01	Encarregado de Setor de Material	36 a 43
01	Assistente Social	40 a 47
01	<b>Chefe de Seção:</b>	42 a 49
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
02	Engenheiro Civil	43 a 50
02	Engenheiro Químico	
02	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	
01	<b>Diretoria:</b>	49 a 56
	Administração	

## “TABELA DE REFERÊNCIAS” Maio/2019

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
14	983,59	42	3.460,42
15	1.033,94	43	3.629,58
16	1.079,21	44	3.807,20
17	1.126,83	45	3.993,73
18	1.176,78	46	4.189,64
19	1.229,23	47	4.395,27
20	1.284,35	48	4.611,19
21	1.342,22	49	4.837,91
22	1.402,83	50	5.075,99
23	1.466,58	51	5.326,05
24	1.533,70	52	5.588,46
25	1.603,94	53	5.864,02
26	1.677,78	54	6.153,37
27	1.755,29	55	6.457,24
28	1.836,67	56	6.776,36
29	1.922,09	57	7.111,28
30	2.011,82	58	7.462,98
31	2.106,09	59	7.832,30
32	2.204,95	60	8.220,15
33	2.308,85	61	8.486,90
34	2.417,95	62	8.911,26
35	2.532,47	63	9.356,83
36	2.652,56	64	9.824,67
37	2.778,92	65	10.390,15
38	2.911,46	66	10.831,70
39	3.050,67	67	11.373,27
40	3.145,76	68	11.941,93
41	3.299,23	69	12.539,03

## ANEXO III DO CARGO ESTATUTÁRIO INATIVO

Qtd.	Denominação	Referência
01	Chefe de Seção de Obras e Manutenção	42

**Anexo IV**  
(Criado pela Lei Complementar nº 141/2016)